



LEI Nº 207/2004, de 18 de junho de 2004.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a **Associação dos Artistas Contemporâneos Matenses**, fundada em 27.02.1999, com sede a Rua 24 de outubro, nº 47, sem fins lucrativos, cuja finalidade é:

- promover aos seus associados atividades culturais e artísticas;
- promover estudo e a discussão literária e artística;
- realizar a divulgação de autores novos ou conhecidos, bem como as suas obras;
- realizar eventos junto à Comunidade, promovendo o incentivo ao seu desenvolvimento cultural.

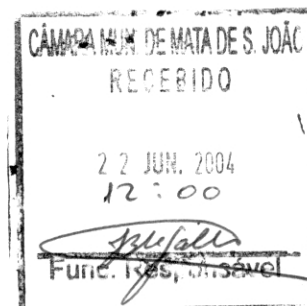
Art. 2º - Esta Lei prevalecerá enquanto a Associação mantiver os objetivos citados no artigo anterior;

Art. 3º - Não fica impedida a Associação de manter colaboradores e contribuintes, desde que o produto das contribuições venha a ser aplicado nos fins a que se destina;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após a sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
em 18 de junho de 2004.


Márcia Cavalcanti Carneiro Dias
PREFEITA MUNICIPAL



LEI Nº 8.783 DE 17 DE SETEMBRO DE 2003

**Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS
ARTISTAS CONTEMPORÂNEOS MATENSES, com
sede e foro no município de Mata de São João.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA BAHIA**, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição
do Estado da Bahia, combinando com o art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85
(Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembléia aprovou e eu promulgo
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS
ARTISTAS CONTEMPORÂNEOS MATENSES, com sede e foro no município de
Mata de São João.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DA BAHIA, EM 17 DE SETEMBRO DE 2003.

**Deputado GABAN
Presidente**